



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.



CD/19254.88728-54

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o inciso I, do art. 5º-A, da Lei 10.101/2000 modificado pelo art. 48 da Medida Provisória 905/2019, da seguinte forma:

"Art. 5º-A.....

- I- sejam pagos a empregados e/ou a terceiros de forma individual ou coletiva;
.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

Quando da publicação da MP 808/2017 logo após a Reforma Trabalhista, foram incluídas as premiações a terceiros sem vínculo empregatício com a concedente dos prêmios.

Entretanto, com a queda da citada MP, os terceiros, que representam a maior parte dos premiados no Brasil, deixaram de ser contemplados na Reforma Trabalhista. A modernização das relações de trabalho atingiu horizontes muito além dos previstos pela formatação original da CLT.

Hoje em dia, o ciclo econômico/comercial prevê as relações entre empresas, seus colaboradores, estruturas comerciais e de serviços de terceiros, que fazem parte de sua cadeia econômica, através da utilização de parceiros de canais de venda/distribuição, promotores, balconistas, vendedores, instaladores, prestadores de serviço, facilitadores via internet, desenvolvedores de sistemas, sem os quais um produto ou serviço não teriam a mesma penetração de mercado e eficácia de crescimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

Negar acesso às empresas na utilização de ferramentas motivacionais que estimulem a esta massa de parceiros comerciais e terceiros, seria inibir o aumento de produtividade, de geração de riqueza e de impostos, tudo dentro do mesmo espírito e objetivo de buscar a superação de desempenho em índices superiores ao normalmente esperado pelas organizações.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal
Vice-líder do Republicanos



CD/19254.88728-54